Prefeitura Municipal de Marumbi
Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960
CNPJ 75.771.246/0001-66
Estado do Paraná
Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

**LEI Nº 937/2026**

**DATA: 09/06/2026**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARUMBI/PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Marumbi, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 1° -** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão deliberativo e consultivo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização, implementação e acompanhamento de projetos e programas com objetivos culturais, no Município de Marumbi/Paraná.

**Art. 2°** - Compete ao Conselho de Cultura:

I – contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do plano municipal de desenvolvimento da Cultura;

II – fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população na área da Cultura, e apresentando os planos do órgão municipal de Cultura;

III – promover a gestão junto à iniciativa privada local, sobre campanhas protecionais de divulgação e cooperativas;

IV – colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de um calendário municipal de eventos;

606249834221532884

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA FERREIRA COSTA:00788952943 em 09/06/2026 16:49

Prefeitura Municipal de Marumbi
Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960
CNPJ 75.771.246/0001-66
Estado do Paraná
Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades de Cultura;

VI – contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio da Cultura;

VII – fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos da Cultura;

VIII – representar o município de Marumbi/Paraná a nível estadual e federal;

IX – emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada, voltadas para as atividades da Cultura.

## CAPÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

**Art. 3° -** O Conselho Municipal de Cultura, será composto por 04 membros, sendo 04 membros titulares e 08 membros suplentes, a saber:

I – um representante do Poder Executivo Municipal;

II – um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III - um representante de Clubes recreativos;

IV - um representante da comunidade ligado a eventos da Cultura;

**Parágrafo único** - Os órgãos ou entidades com representação no Conselho indicarão um membro titular e um membro suplente.

**Art. 4°** - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 5°** - O período de mandato do Conselho será de dois anos, permitida a

606249834221532884

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA FERREIRA COSTA:00788952943 em 09/06/2026 16:49

Prefeitura Municipal de Marumbi
Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960
CNPJ 75.771.246/0001-66
Estado do Paraná
Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

recondução.

**Art. 6°** - O mandato de membro do Conselho será considerado serviço de caráter voluntário, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art.7°** - A entidade cujos membros, titular ou suplente, que faltarem a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o assento, sendo convocada a entidade suplente respectiva.

**Art. 8°** O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada trinta dias ou quando convocado por seu presidente.

**Parágrafo único -** A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Art. 9°** - O Conselho poderá solicitar a presença do Prefeito Municipal, em suas reuniões e eventos congêneres, para fins de colaboração nas discussões e deliberação pertinentes.

**Parágrafo único** – O Conselho poderá também solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratação de assessoramento técnico, em áreas específicas e especializadas, permitida a participação de assessores na reunião do Conselho, sem direito a voto.

## CAPÍTULO III
## DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 10.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar os recursos para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento da Cultura.

**Art. 11.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, serão constituídos de:

I - receita oriunda da arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e da Taxa de Verificação de Regular Funcionamento quando o contribuinte tiver atividade

606244983422153288 4

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA FERREIRA COSTA:00788952943 em 09/06/2026 16:49

Prefeitura Municipal de Marumbi
Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960
CNPJ 75.771.246/0001-66
Estado do Paraná
Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

econômica vinculada a Cultura, Shows, eventos artisticos, hotéis, restaurantes, bares e similares;

II - transferências, auxílios, contribuições e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração municipal, federal e estadual, direta e indireta, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos da Cultura, no Município;

III - recursos financeiros destinados pelo Município (orçamento programado) ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto atribuído ao Fundo, e os oriundos de entidades privadas;

IV - rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V - doações, legados, e contribuições de qualquer natureza;

VI - participação na renda de programas Culturais, do Município de Marumbi e de outros materiais promocionais oficiais de Cultura;

VII - cessão remunerada de espaço público para eventos de cunho da Cultura;

VIII - outras taxas e tarifas do setor da Cultura, que porventura vier a ser criado;

IX - recursos captados na forma de patrocínios e/ou parcerias para a realização de eventos;

X - receitas provenientes de financiamentos e/ou de custeios para a realização de projetos da Cultura.

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal da Cultura, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Cultura, serão aplicados em:

I - treinamento de profissionais vinculados a Cultura;

II - divulgação do potencial da Cultura, do Município;

III - desenvolvimento e implantação de projetos da Cultura, no Município;

606249834221532884

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA FERREIRA COSTA:00788952943 em 09/06/2026 16:49

Prefeitura Municipal de Marumbi
Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960
CNPJ 75.771.246/0001-66
Estado do Paraná
Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

IV - equipamentos e infraestrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos da Cultura, do Município;

V - manutenção, aquisição de materiais e equipamentos necessários aos serviços da Secretaria de Cultura;

VI - promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais ou de divulgação das potencialidades do Município;

VII - fomento de atividades relacionadas a Cultura, no Município visando à geração de empregos e renda;

VIII - outros programas, projetos e planos que o Conselho e a Secretaria Municipal de Cultura, entender de fundamental relevância para o desenvolvimento do Município;

IX - custeio das ações do exercício regular do poder de polícia do Município de Marumbi sobre as atividades econômicas vinculadas a Cultura, como hotéis, restaurantes, bares e similares, Shows e eventos artisticos.

X - aquisição de materiais de consumo e permanente destinados aos projetos e programas da Cultura.

XI- outras ações não previstas, sempre voltadas ao interesse socioeconômico e divulgação do Município.

**Art. 13.** O Fundo Municipal para a Cultura, será administrado pelo departamento responsável pela gestão da Cultura no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal da Cultura.

**Art. 14.** Os recursos constitutivos do Fundo serão obrigatoriamente depositados em agência bancária oficial, em conta especial de denominação: Fundo Municipal da Cultura, de Marumbi, mediante conta remunerada e movimentada pelo ordenador de despesas do Município.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Finanças deverá acompanhar e fiscalizar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal da Cultura de Marumbi.

**Art. 15.** O serviço contábil do Fundo Municipal da Cultura, de Marumbi será executado

606244983422153288 4

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA FERREIRA COSTA:00788952943 em 09/06/2026 16:49

Prefeitura Municipal de Marumbi
Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960
CNPJ 75.771.246/0001-66
Estado do Paraná
Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

pela Secretaria de Finanças do Município, através do Departamento de Contabilidade.

**Art. 16.** A apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal da Cultura, será submetida ao Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 931/2026 de 08 de abril de 2026.

Marumbi, 09 de junho de 2026.

Elaine Maria Ferreira Costa
Prefeita Municipal

606244983422153288 4

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA FERREIRA COSTA:00788952943 em 09/06/2026 16:49